

Funchal e de Ponta Delgada, a que se referem o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36 966, de 13 de Julho de 1948, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 178, de 22 de Fevereiro de 1951, e o Decreto-Lei n.º 38 440, de 28 de Setembro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 24 do mês de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Presidência do Conselho

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Do artigo 208.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Teatro ambulante» . . . . .	— 80.000\$00
N.º 4) «Cinemas ambulantes» . . . . .	— 70.000\$00
N.º 5) «Bailados portugueses Verde Gaio» . . . . .	— 80.000\$00
	— 230.000\$00

Para o n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 34 133 e Decreto n.º 34 134, de 24 de Novembro de 1944, não mencionadas em rubricas próprias» . . . . . + 230.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Dezembro de 1954. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 154

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, revogar a Portaria n.º 15 009, publicada no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª série, de 28 de Agosto de 1954, e aprovar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 713, de 1 de Julho de 1954, o novo Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique.

Ministério das Obras Públicas, 13 de Dezembro de 1954. — O Ministro das Obras Públicas, Eduardo de Arantes e Oliveira.

## Regulamento do Concurso de Projectos para o Monumento ao Infante D. Henrique

Artigo 1.º Nos termos do Decreto-Lei n.º 39 713, de 1 de Julho de 1954, está aberto concurso de projectos para o monumento ao infante D. Henrique, a erigir no promontório de Sagres, dentro do programa da homenagem que será prestada ao grande vulto nacional em 1960.

§ único. Entre os autores de cada projecto apresentado ao concurso haverá sempre, pelo menos, um arquitecto, um engenheiro civil e um escultor, devendo os autores e colaboradores indicar a parte que a cada um competir no estudo do referido projecto.

Art. 2.º Consideram-se abrangidos pelo programa do concurso, além do monumento propriamente dito, a situar na zona sul do promontório, os trabalhos de arranjo urbanístico necessários para a valorização do local, dignos da tradição histórica e destinados a criar condições de atracção turística.

§ único. Deverá ser considerada a instalação de um farol e de um museu evocativo, integrados no conjunto do monumento.

Art. 3.º Os materiais e os processos de construção a empregar deverão assegurar a resistência do monumento à acção do tempo, tendo em especial consideração a sua exposição às emanações salinas e aos agentes atmosféricos.

Art. 4.º O custo total das obras, incluindo todos os encargos do Estado, não deverá exceder 35:000.000\$.

Art. 5.º O concurso constará de duas provas sucessivas, a primeira das quais eliminatória. A segunda prova serão admitidos os candidatos mais classificados na primeira, até ao número máximo de cinco.

Art. 6.º As peças a apresentar pelos concorrentes à primeira prova serão as seguintes:

a) Memória descritiva e justificativa do monumento e das obras de urbanização, nos seus aspectos arquitectónico, escultórico e técnico;

b) Cálculos de resistência e estabilidade, que poderão ser efectuados por métodos aproximados, de modo a justificar as dimensões dos principais elementos de construção, e em cuja elaboração se obedecerá às prescrições regulamentares em vigor, devendo adoptar-se uma pressão do vento de 300 kg/m<sup>2</sup> de superfície normal à sua direcção, e, para atender aos abalos sísmicos, uma aceleração horizontal de 0,50 m/seg. 2;

c) Medições aproximadas das diferentes partes das obras;

d) Preços simples e compostos dos materiais utilizados, sendo estes últimos apenas discriminados quando influam consideravelmente no custo das obras;

e) Orçamento aproximado;

f) Planta do conjunto do promontório, indicando a localização do monumento e urbanização do local na escala de 1 : 2000;

g) Principais plantas do monumento na escala de 1 : 200;

h) Alçados principal, laterais e posterior e corte longitudinal do monumento na escala de 1 : 200;

i) Cortes esquemáticos indicativos da estrutura do monumento, em escala conveniente, pelos quais possam ser avaliadas, aproximadamente, as quantidades de trabalho a executar;

j) Três perspectivas ou ampliações fotográficas do modelo do monumento, sendo uma tomada do mar, a pequena distância, outra de qualquer ponto da terra e a terceira constituindo uma vista geral do monumento, observado da linha de navegação, a 3 milhas da ponta de Sagres;

k) Redução plástica do monumento, na escala de 1 : 200, com a coloração representativa dos diferentes